

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO ESTADO  
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 123/2006  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 42638.  
RECORRENTE: JAP DISTRIBUIDORA LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N ° 82/2007

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. CONSTITUCIONALIDADE. FUNDAMENTO NA ALÍNEA "B", DO INCISO IV DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 64 DA LEI DO ICMS, 4.257/89. NÃO QUESTIONAMENTO DOS VALORES LEVANTADOS PELO FISCO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

1. O fato é que, a recorrente, de forma insistente, deseja ao sabor de meros argumentos, não passando disso, demonstrar a não ocorrência do fato gerador da obrigação principal, sem questionar, mesmo que tangencialmente, a origem das diferenças presumidas e levantadas com base nos documentos e livros fiscais da recorrente.
2. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 23 de maio de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado